

# Prefeitura Municipal de Guajeru

Portaria



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
CNPJ 10.725.277/0001-35



PORTARIA SMS Nº 01 DE 14 DE MAIO DE 2019.

**Institui a Comissão de Farmácia e Terapêutica no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Guajeru e da outras providências.**

A Secretaria Municipal de Saúde, considerando:

Que desde 1977 a Organização Mundial de Saúde (OMS) preconiza que os países procedam à criação de Comitês Científicos e estabeleçam uma lista básica de medicamentos para o uso nos diversos níveis de atenção, dado que o volume cada vez maior de drogas disponíveis, a crescente complexidade da farmacoterapia, a maior sofisticação de técnicas de marketing pelas empresas farmacêuticas e os limitados recursos econômicos fazem com que a lista com critérios de racionalidade seja uma tarefa primordial.

A Lei Federal 8.080, de 19-09-1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

A Lei Federal 12.401, de 28-04-2011, que altera a Lei 8.080, de 19-09-1990, para dispor sobre a assistência terapêutica e a incorporação de tecnologia em saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

A Portaria do GM/MS 3.916, de 30-10-1998, que aprova a Política Nacional de Medicamentos, que tem entre suas prioridades a promoção do uso racional de medicamentos junto à população, aos prescritores e aos dispensadores;

A Portaria GM/MS 533, de 28-03-2012, que estabelece o elenco de medicamentos e insumos da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME) no âmbito do Sistema Único de Saúde.

A Resolução do Conselho Nacional de Saúde 338, de 6 de maio de 2004, que aprova a Política Nacional de Assistência Farmacêutica, definindo como um de seus eixos estratégicos, a garantia de acesso e equidade às ações de saúde, incluindo a Assistência Farmacêutica;

A necessidade de qualificação da Assistência Farmacêutica, ampliação do acesso da população aos medicamentos e a promoção do uso racional;

A necessidade de criar a Comissão de Farmácia e Terapêutica da Secretaria Municipal de Saúde de Guajeru, afim de promover a Política Municipal de Medicamentos em consonância com a Política Estadual e Nacional de Medicamentos, resolve:

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Guajeru, a Comissão de Farmácia e Terapêutica de Medicamentos - CFT.

Art. 2º. A Comissão de Farmácia e Terapêutica será regida nos termos deste Decreto.

Rua Naomar Alcântara s/n – Centro – CEP: 46.205-000 – Guajeru/BA  
E-mail: [guajerusauade@gmail.com](mailto:guajerusauade@gmail.com)

# Prefeitura Municipal de Guajeru



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**CNPJ 10.725.277/0001-35**



Art. 3º. A Comissão de Farmácia e Terapêutica da Secretaria Municipal de Saúde é uma instância colegiada, de caráter consultivo e deliberativo, que decidirá sobre os itens que irão compor a Relação Municipal de Medicamentos Essenciais -REMUME, padronizados no Município para o atendimento dos serviços e ações de saúde.

Parágrafo Único. Sempre que a Comissão entender necessário poderá solicitar e convidar outros profissionais para participarem de suas reuniões.

Art. 4º. Os membros e seus suplentes que irão compor a Comissão de Farmácia e Terapêutica de Medicamentos e Insumos deverão ser vinculados à Secretária Municipal de Saúde e serão nomeados através de Portaria pelo Secretário Municipal de Saúde.

§ 1º A Comissão deverá ser composta de 05 membros titulares e 5 suplentes, sendo: 04 do Departamento de Saúde (médico, odontólogo, enfermeiro, farmacêutico), 01 do Departamento Administrativo.

§ 2º Dentre os membros de Comissão não será permitida hegemonia de qualquer categoria profissional, obrigatoriamente, contará com médicos, farmacêuticos, enfermeiros e dentistas.

§ 3º Os membros da CFT deverão ser profissionais com formação técnica, capacitados para realizar as discussões dos itens a serem avaliados.

§ 4º A Comissão de Farmácia e Terapêutica poderá solicitar pareceres técnicos de profissionais de reconhecido saber, vinculados ou não à Secretaria Municipal de Saúde de Guajeru quando julgar necessário.

Art. 5º. A padronização e aquisição de qualquer medicamento ficam condicionadas à avaliação da CFT. Onde deve-se basear na eficácia, segurança, qualidade e no impacto econômico.

Parágrafo único - Os membros e seus suplentes que irão compor a Comissão não terão direito a qualquer remuneração por trabalho executado.

Art. 6º São atribuições da Comissão de Farmácia e Terapêutica:

I - elaborar e atualizar periodicamente a Relação Municipal de Medicamentos - REMUME, da instituição;

II - fixar os critérios nos quais se baseará a instituição para a obtenção de medicamentos que não tenham sido selecionados para o uso regular, ou seja, não padronizados pela REMUME;

III - avaliar e emitir parecer sobre as solicitações de inclusão, exclusão ou substituição de medicamentos da REMUME;

IV - fomentar a realização de estudos de utilização de medicamentos da rede municipal para subsidiar o desenvolvimento de ações que promovam o acesso e uso racional de medicamentos;

Rua Naomar Alcântara s/n – Centro – CEP: 46.205-000 – Guajeru/BA  
E-mail: [guajerusaude@gmail.com](mailto:guajerusaude@gmail.com)

# Prefeitura Municipal de Guajeru



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**CNPJ 10.725.277/0001-35**



V - fomentar e participar de atividades de educação continuada em terapêutica e assistência farmacêutica, dirigida aos profissionais e equipes de saúde;

VI - desenvolver e validar protocolos clínicos e terapêuticos municipais que orientarão a prescrição e a dispensação de medicamentos da REMUME;

VII - assessorar o setor jurídico da Secretaria de Saúde na elaboração de pareceres nos processos de judicialização de medicamentos.

Art. 7. A compra de medicamentos não previstos na REMUME ou nos protocolos elaborados de medicamentos não padronizados, que devem ser adquiridos em caráter emergencial, será analisada pelo (a) Gestor (a) e/ou Secretário Municipal de Saúde.

Parágrafo único. A autorização para aquisição do medicamento específico não implica na inclusão do mesmo na REMUME, que permanecerá inalterada.

Art. 8. A seleção de medicamentos deve ter como referência o Elenco de Referência Estadual definido pela CIB e a Relação Nacional de Medicamentos - RENAME em sua última edição.

Art. 9. A seleção de medicamentos deve objetivar:

- I - assegurar o acesso a medicamentos seguros, eficazes e custo efetivos;
- II - promoção à racionalidade na prescrição e utilização dos medicamentos;
- III - resolutividade terapêutica adequada;
- IV - racionalização nos custos dos tratamentos;
- V - contribuir para maior eficiência administrativa, na aquisição dos medicamentos.

Art. 10. Para a inclusão de medicamentos na REMUME deverão ser observados os seguintes critérios:

I - indicação fundamentada em critérios epidemiológicos, privilegiando aqueles medicamentos que configuram problemas de saúde pública, que atingem ou põem em risco as coletividades, cujo controle concentra-se no tratamento de seus portadores;

II - registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA;

Rua Naomar Alcântara s/n – Centro – CEP: 46.205-000 – Guajeru/BA  
E-mail: [guajerusaude@gmail.com](mailto:guajerusaude@gmail.com)

# Prefeitura Municipal de Guajeru



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**CNPJ 10.725.277/0001-35**



III - valor terapêutico comprovado, com informações clínicas suficientes na espécie humana e em condições controladas, sobre a atividade terapêutica e farmacológica (segurança, eficácia e custo efetividade);

IV - baixa toxicidade;

V - comodidade posológica e facilidade de fracionamento ou multiplicação de doses;

VI - denominação pelo princípio ativo, conforme Denominação Comum Brasileira - DCB, ou na sua falta, Denominação Comum Internacional – DCI;

VII - estabilidade em condições de estocagem e uso, e facilidade de armazenamento;

VIII - possibilidade de uso em mais de uma enfermidade;

IX - preferência por monofármacos, excluindo-se sempre que possível as associações;

X - maior tempo de experiência no uso;

XI - tratamento de primeira e segunda linha;

XII - existência de múltiplos fabricantes.

Art. 11. A substituição de medicamentos da REMUME justificar-se-á quando o novo produto apresentar vantagem comprovada em termos de:

I - menor risco/benefício;

II - menor custo/tratamento;

III - menor custo de aquisição, armazenamento, distribuição e controle;

IV - maior estabilidade;

V - propriedades farmacológicas mais favoráveis;

VI - menor toxicidade;

VII - maior informação a respeito de suas vantagens e limitações, eficácia e eficiência;

VIII - facilidade de dispensação.

Rua Naomar Alcântara s/n – Centro – CEP: 46.205-000 – Guajeru/BA  
E-mail: [guajerusaude@gmail.com](mailto:guajerusaude@gmail.com)

# Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
CNPJ 10.725.277/0001-35



Art. 12. A exclusão de medicamentos da REMUME deverá ocorrer sempre que houver evidências de que o produto:

I - apresenta relação risco/benefício inaceitável;

II - não apresenta vantagens farmacológicas e/ou econômicas comparativamente a outros produtos disponíveis no mercado;

III - não apresenta demanda justificável.

§ 1º A solicitação pelos profissionais dos serviços de saúde da SMS, para inclusão, exclusão ou substituição de medicamentos da REMUME deverão ser realizadas em formulário padrão (Anexo Único), e encaminhadas ao Coordenador da Comissão de Farmácia e Terapêutica pelos profissionais de saúde, com a devida justificativa, e deverá estar acompanhada de no mínimo 3 (três) publicações científicas sobre o fármaco (autoria isenta de interesses). O retorno da análise feita pelos membros ao requisitante deve ser de responsabilidade do coordenador da CFT.

§ 2º A critério da CFT, a solicitação poderá retornar ao solicitante para complementação de informações.

Art. 13º. O funcionamento da CFT, bem como as demais regras correlatas será definido pela Comissão através do Regimento Interno, a ser publicado em 90 dias.

Art. 14º. Revogam-se todas as portarias anteriores que tiverem disposição em contrário.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Guajeru-BA, 14 de Maio de 2019.

ÉRICA LEAL CANGUSSU  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Naomar Alcântara s/n – Centro – CEP: 46.205-000 – Guajeru/BA  
E-mail: [guajerusaude@gmail.com](mailto:guajerusaude@gmail.com)

# Prefeitura Municipal de Guajeru



COMISSÃO DE FARMÁCIA E TERAPÊUTICA

**FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE INCLUSÃO, EXCLUSÃO OU SUBSTITUIÇÃO DE MEDICAMENTOS**

**RELAÇÃO MUNICIPAL DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS (REMUME) DA SMS- GUAJERU**

( ) Inclusão ( ) Exclusão ( ) Substituição

1 – Nome genérico do medicamento: \_\_\_\_\_

2 - Nomes comerciais: \_\_\_\_\_

3 - Designar as formas farmacêuticas e concentração que você deseja que seja incluída /excluída – Comprimidos, Cápsula, Ampola, Suspensão Oral, Solução Oral, Gotas, Creme, Pomada e etc.

\_\_\_\_\_

4-Indicações Terapêuticas Sugeridas: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Outras indicações: \_\_\_\_\_

Classe terapêutica: \_\_\_\_\_

5- Em caso de inclusão indique:

Dose p/ Adulto: \_\_\_\_\_

Dose Pediátrica: \_\_\_\_\_

Duração do tratamento: \_\_\_\_\_

6-Razões terapêuticas para a inclusão, exclusão ou substituição do medicamento proposto:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

# Prefeitura Municipal de Guajeru

|   |
|---|
| <hr/> <hr/>   |
| <p>7- Em caso de substituição, qual o medicamento que deverá ser excluído:</p> <hr/>  |
| <p>8- Indique as contra-indicações, precauções e toxicidade relacionadas com o uso do medicamento proposto:</p> <hr/> <hr/> <hr/>   |
| <p>9-Listar e enviar cópias de no mínimo dois ensaios clínicos randomizados, controlados e comparativos por medicamentos padrões ou placebos publicados em revistas profissionais reconhecidas internacionalmente ou referências bibliográficas de livros texto que demonstrem a superioridade do produto que se deseja incluir. No caso de exclusão e substituição, devem ficar igualmente bem fundamentada a ineficácia ou toxicidade do medicamento a ser excluído ou substituído.</p> <p>Ano a – Autor principal, título do artigo, revista, vol. e pag.</p> <hr/> <p>Ano b – Autor principal, título do artigo, revista, vol. e pag.</p> <hr/> |
| <p>10- Indique a que nível será utilizado este medicamento:</p> <p>( ) Unidade Básica      ( ) Outras      ( ) Urgência      ( ) Saúde Mental</p>   |
| <p>13 – Qual o Custo Unitário: _____.</p>   |
| <p>Solicitante: _____.</p> <p>Cargo: _____.</p> <p>E-MAIL: _____ . Fone: ( _____ ) _____.</p> <p>Assinatura: _____ Data: ____/____/____.</p>  |
| <p>OBS: Apenas serão analisadas as propostas preenchidas integralmente e com dados suficientes para análise. Cada ficha deve corresponder a apenas um produto (princípio ativo).</p>  |